



PROCESSO Nº 386/16

PROTOCOLO Nº 13.361.400-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 386/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 454/16 - Sued/Seed, de 29/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 02/10/14, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Cesário Pereira, nº 559, Bairro Santa Felicidade, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2691/13, de 10/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/13 até 02/07/18.

O Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7528/12, de 10/12/12, pelo prazo de três anos, a partir do início de 2010 até o final de 2012, e obteve autorização da continuidade do funcionamento da oferta do curso pela Resolução Secretarial nº 1991/13, de 25/04/13, do início de 2013 até o final de 2013.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 532, o atraso no envio do processo “foi devido a espera de adequações que foram necessárias no Regimento Escolar para dar entrada no protocolado”.



PROCESSO N° 386/16

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 151/10, de 02/03/10 e pelo Parecer CEE/CEMEP n° 47/13, de 20/03/13, foi autorizada a continuidade do funcionamento da oferta do curso, do início de 2013 até o final de 2013.

Matriz Curricular (fl. 522)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ - EFMP						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM TURISMO						
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2010		
Turno: manhã e noite				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/ aula	hora
	1ª	2ª	3ª	4ª		
1 ADMINISTRAÇÃO E MARKETING				2	80	66,67
2 AGENCIAMENTO		2			80	66,67
3 ARTE	2	2			160	133,33
4 BIOLOGIA			2	3	200	166,67
5 DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL		2			80	66,67
6 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266,67
7 ESPECIFICIDADE REGIONAL		2			80	66,67
8 EVENTOS			2		80	66,67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	266,67
10 FÍSICA			3	2	200	166,67
11 GASTRONOMIA	2				80	66,67
12 GEOGRAFIA		2	2	2	240	200,00
13 HISTÓRIA	2	2	2		240	200,00
14 INTRODUÇÃO AO TURISMO	2				80	66,67
15 LEGISLAÇÃO APLICADA AO TURISMO				2	80	66,67
16 LEM: ESPANHOL	2				80	66,67
17 LEM: INGLÊS			2	2	160	133,33
18 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA		3	2	2	280	233,33
19 MATEMÁTICA	2	2	2		240	200,00
20 MEIOS DE HOSPEDAGEM	2				80	66,67
21 PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL				2	80	66,67
22 PLANEJAMENTO TURÍSTICO				2	80	66,67
23 QUÍMICA	3	2			200	166,67
24 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	266,67
25 TRANSPORTES	2				80	66,67
26 TURISMO E MEIO AMBIENTE			2		80	66,67
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		1	1	1	120	100

Beata Lindau

[Assinatura]



Avaliação Interna (fl. 520)

Ano Série	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/Egressos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º ANO	30	29	28	-	-	-	01	04	03	-	-	-	02	01	01	-	-	-	01	06	05	-	-	-	26	18	19	-	-	-
2º ANO	-	29	16	19	-	-	-	03	-	02	-	-	-	02	-	01	-	-	-	01	05	-	-	-	-	23	11	16	-	-
3º ANO	-	-	20	13	16	-	-	-	01	-	01	-	-	-	01	01	01	-	-	-	01	02	01	-	-	-	17	10	13	-
4º ANO	-	-	-	15	11	-	-	-	-	01	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	09	-

1.3 Comissão de Verificação (fls. 443 e 510)

As Comissões de Verificação constituídas pelos Atos Administrativos nº 142/14, de 20/09/14 e nº 508/15, de 16/10/15, do NRE de Curitiba, integradas pelos técnicos pedagógicos: Andrea Darling A. Yoshioka, licenciada em Pedagogia; Silmara Maria Cordeiro, licenciada em Artes Visuais; Josiane C. Guimarães, licenciada em Ciências/habilitação em Química; Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Renata C. Z. Cardozo, licenciada em Filosofia; e como perita Társila Dominoni, bacharel em Turismo, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifestam parecer favorável ao reconhecimento do curso e informam nos relatórios circunstanciados:

(...) os Termos de Cooperação Técnica para realização de estágio com as seguintes instituições: Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, Madalosso Smanhotto & CIA LTDA, Shadow Bar Alberti Lugarini Ltda. (...) os Termos para realização de visitas técnicas com as seguintes instituições: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE, Polvetur Agência de Viagens e Turismo, Paraisotur Agência de Viagens e Turismo.

O prédio possui 14 salas com 51 m², sendo 02 laboratórios, sendo um de Ciências, Física, Química e Biologia e um Laboratório de Informática e 12 salas de aula e um ginásio de esportes coberto (...). Os laboratórios correspondem às indicações legais (...). A instituição tem complexo higiênico-sanitário feminino e masculino, adaptados para portadores de necessidades especiais (...). Possui acesso adequado a pessoas com necessidades educacionais como: rampas, corrimão (...).



PROCESSO N° 386/16

A biblioteca está localizada em um espaço de 180 m² reservado para pesquisa e leitura. Seu acervo possui livros específicos para o curso (...). Possui uma quadra coberta e uma ao ar livre (...). Declaração de Brigada Escolar, no entanto, alguns dos brigadistas estão fazendo o curso de formação e uma nova declaração só será expedida após a formação de todos. A Licença Sanitária apresenta conformidade (...) com a validade até 13/08/2015 (...).

São os termos de convênios: RJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (...) EMPRESA DOM ANTONIO EVENTOS LTDA (...) INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP (...) POLVETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO (...) PARAISOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO (...).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 15/10/14, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 476).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 527)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 582/16, de 21/03/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 523)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 57/16, de 09/03/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental.

O Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE/CEB n° 151/10, de 02/03/10, pelo prazo de três anos, a partir do início de 2010 até o final de 2012. Pelo Parecer CEE/CEMEP n° 47/13, de 20/03/13, foi autorizada a continuidade do funcionamento da oferta do curso, do início de 2013 até o final de 2013.

De acordo com o caput do artigo 1º, da Resolução Secretarial n° 1991/13, de 25/04/13, que autorizou a continuidade do funcionamento da oferta do curso: “Autorizar, até 31/12/2013, a continuidade do funcionamento da oferta do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, presencial, aprovado em caráter experimental, no Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional (...)” e de acordo com o § 2º da mesma Resolução:



PROCESSO Nº 386/16

Findo o prazo definido pelo Parecer nº 47/13 – CEE, o curso deverá integrar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou a instituição de ensino estará impedida de efetivar novas matrículas, devendo assegurar o direito de conclusão apenas aos alunos que iniciaram seus estudos no prazo estabelecido.

Da análise do quadro da avaliação interna à fl. 520, constata-se que não foram efetivadas matrículas na série inicial do curso, a partir do início do ano letivo de 2013, somente foi garantida a oferta do curso para as turmas que iniciaram as séries no ano letivo de 2010, 2011 e 2012, estando portanto, assegurada a regularidade da vida escolar dos alunos matriculados, em consonância com o contido na Resolução Secretarial nº 1991/13, de 25/04/13.

De acordo com o artigo 5º e o artigo 9º, da Resolução CNE/CEB nº 01/14, de 05/12/14:

Art. 5º Os cursos técnicos de nível médio, autorizados como cursos experimentais nos termos do art. 81 da LDB, e que estejam relacionados em anexo desta Resolução, poderão ser mantidos como tais até 31 de dezembro de 2015, devendo, após essa data, obedecer à nova disposição regulamentar sobre a matéria.

Art. 9º Fica instituído como período de transição, a partir da homologação do presente Parecer, o prazo até 31 de dezembro de 2015, permitida às instituições de ensino a adaptação aos novos parâmetros aqui definidos, objetivando resguardar o direito adquirido pelos estudantes que já iniciaram os seus cursos, bem como garantir a validade nacional dos diplomas de técnico de nível médio já emitidos aos seus concluintes.

Considerando os documentos contidos no processo, não foram solicitadas adequações do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, até o prazo limite de 31/12/15, para inserção ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

No processo consta a formação de duas Comissões de Verificação, que foram constituídas em virtude da substituição de alguns integrantes. Considerando as informações dos relatórios das Comissões, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, vínculo com o Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. Possui a Licença da Vigilância Sanitária com vigência até 13/10/17, dispõe de recursos físicos, humanos, materiais pedagógicos e tecnológicos, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

O atraso da instituição de ensino para solicitar o reconhecimento do curso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.



PROCESSO N° 386/16

Foram apensados ao processo, às fls. 532 e 533, cópia da Licença da Vigilância Sanitária e a justificativa da direção sobre o atraso no envio do processo

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, 3.333 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.433 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para os alunos matriculados do início do ano de 2010 ao final do ano de 2013.

Considerando a legislação citada no Mérito deste Parecer, o Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, não foi integrado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio até 31/12/15, devendo portanto, a instituição de ensino solicitar sua extinção e cessação.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) garantir a conclusão do curso aos alunos que efetuaram a matrícula no início do ano letivo 2010 até o final do ano de 2013;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso (Sistec).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 386/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE